

ANEXO 13

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO LETIVO

Regulamento
Interno
2020

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO LETIVO

A distribuição do serviço docente deve ter em conta a gestão eficiente dos recursos disponíveis;

- A graduação do professor não pode, por si só, ser critério preferencial para a distribuição de níveis e/ou turmas;
- A continuidade pedagógica deve ser respeitada, podendo tal não ser atendido quando o número de tempos da disciplina a lecionar não permita o acerto do horário, ou quando existirem razões, devidamente fundamentadas, que a isso aconselhem;
- Na atribuição de disciplinas/níveis/turmas o Diretor deve ter em consideração a formação inicial, a experiência e o mérito profissional dos professores, bem como a especificidade das turmas;
- Sempre que a existência do número de turmas o permita, não deverão ser atribuídos a cada professor mais de três níveis,
- Não deverão ser atribuídas a um mesmo professor todas as turmas de uma mesma disciplina/ano, exceto se tal implicar o docente lecionar a mais do que quatro níveis;
- As disciplinas dos cursos profissionais deverão ser distribuídas equitativamente, sempre que possível, dentro de um mesmo grupo de recrutamento;
- Em cada grupo de recrutamento deve ser assegurada a rotatividade na leção dos cursos Profissionais;
- Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar qualquer área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares da adequada formação científica.

ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO SEMANAL DO PESSOAL DOCENTE DO 3º CICLO E ENSINO SECUNDÁRIO

A organização semanal, do horário dos docentes, deve ter em conta o seguinte:

- Deve registar-se, no horário do docente, a totalidade de tempos correspondentes à duração da respetiva prestação de trabalho;
- A componente letiva, dos docentes, sem redução da componente letiva ao abrigo do art.º 79º do ECD, incluindo os grupos de recrutamento da educação especial, a constar no horário semanal, deve ser de 1100 minutos, o que perfaz 22 tempos letivos de 50 minutos;
- A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência;
- No horário dos docentes não devem ser marcados mais de oito tempos letivos por dia e não devem ter mais de dois turnos por dia, à exceção de serviço pontual de reuniões pedagógicas devidamente convocadas;
- A componente não letiva de serviço docente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola;
- A componente não letiva de estabelecimento de cada docente será de 2 tempos, 100 minutos;

- Acresce ao trabalho de estabelecimento dos docentes todos os tempos previstos no artigo 79º do ECD;
- Os tempos do horário docente referido nos pontos anteriores devem assegurar:
 - as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
 - o desempenho de cargos de coordenação e supervisão pedagógica;
 - as atividades atribuídas à Equipa TIC;
 - o desenvolvimento de projetos;
 - a autoavaliação da Escola;
- Desde que a escola disponha das horas necessárias para o efeito, o Diretor pode promover a coadjuvação em qualquer disciplina do 3.º ciclo e do ensino secundário;
- Sempre que, num grupo de recrutamento, se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, pelo Diretor, a docentes em serviço na escola que tenham horários incompletos, dando prioridade aos docentes de carreira, integrando as horas ainda eventualmente remanescentes em novo contrato a estabelecer.

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS PEDAGÓGICOS

- Todo o serviço não letivo, que envolva cargos pedagógicos, será prioritariamente distribuído pelos professores do quadro de escola, com exceção das direções de turma, que poderão ser atribuídas a qualquer docente, tendo em conta o seu perfil para o desempenho do cargo, ou o momento de validação das turmas, sendo que, sempre que possível, deve evitar-se a atribuição de mais do que uma direção de turma ao mesmo docente, bem como a atribuição da direção de turma a docentes que lecionam disciplinas onde não estejam inscritos todos os alunos da turma com a exceção dos que estão a realizar melhoria;
- Os cargos pedagógicos, sempre que possível, não devem ser acumulados, à exceção dos seguintes:
 - Coordenação de Departamento com coordenação de Subdepartamento;
 - Coordenação de Conselho de Diretores de Turma com Direção de Turma;
 - Direção de Curso Profissionalizante com Direção de Turma;
- De acordo com a legislação em vigor, os nomes para posterior eleição do Coordenador de Departamento são indicados pelo Diretor;
- Na determinação de horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas, o Diretor deve ter em atenção os seguintes princípios, dispostos hierarquicamente:
 - Afetação preferencial para o desempenho de cargos e funções pedagógicas;
 - Valorização de atividades de apoio educativo e de enriquecimento curricular destinadas aos alunos;
- O crédito horário destina -se ao exercício de:
 - Funções de coordenação educativa e supervisão pedagógica;

- Funções de direção de turma;
- Funções de assessoria à direção;
- Atividades de manutenção e gestão dos recursos tecnológicos, bem como de programação e desenvolvimento de atividades educativas que os envolvam.
- São determinados, no máximo, os seguintes tempos para o desempenho de cargos de coordenação e/ou funções pedagógicas:
 - Coordenador de Departamento – 3 tempos não letivos de 50 minutos;
 - Coordenador de Subdepartamento – 2 tempos não letivos de 50 minutos;
 - Coordenador de Diretores de Turma – 3 tempos não letivos de 50 minutos;
 - Direção de Turma – 2 tempos letivos de 50 minutos e 2 tempos não letivos de 50 minutos, nos termos do n.º 4, do art.º 10º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho (Caso não seja possível a atribuição de todas as horas, o cargo poderá ser coadjuvado por outro professor, escolhido pelo Diretor de Turma);
 - Direção de Curso Profissionalizante – 3 tempos não letivos de 50 minutos;
 - Diretor de Instalações - 1 tempo não letivo de 50 minutos;
 - Coordenador de Atividades – 2 tempos não letivos de 50 minutos;
 - Presidente do Conselho Geral - 2 tempos não letivos de 50 minutos.
- Nos casos em que o número de tempos não letivos definidos para o cargo ultrapasse o número de tempos da componente não letiva de estabelecimento poderá ser atribuído o número de tempos letivos necessários para o completar, desde que a Escola disponha de crédito horário.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Do apoio direto dos docentes de Educação Especial apenas usufruem os alunos que têm previsto no seu PEI que o apoio pedagógico personalizado requiere a intervenção direta do docente da Educação especial.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 27/06/2019